



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 331/2024

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, sito à av. Goiás, nº 1284, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: nº 44.065.383/0001-51 com endereço Av. Goiás nº. 1282 – Setor Central, Nova Olinda – TO representado por seu atual Gestor o senhor, DONIZETE ADEDIMAR DA SILVA, casado, servidor público, e portador do CPF nº 374.396.501-15, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o **órgão gerenciador** (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme segue:

DAS DETENTORAS:

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (filial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.691.899/0002-12, com sede na Rua Pitangueira, nº 706, Bairro Siegel, Agrolândia – SC, CEP: 88.270-000, representada neste ato pelo seu representante legal **Sr. LUCAS LIPPEL** inscrito no CPF: nº 042.126.929-45 RG: nº 4690836 SSP/SC residente e domiciliado à Antônio Athanazio Corrêa, nº 149, casa 09, Bairro Barra, no município de Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.332-155.

1. DO OBJETO

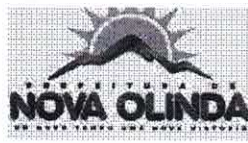
1.1 A presente Ata de Registro de preços em vista a sessão DESERTADA no dia 22 de agosto de 2024, Torna público – REPUBLICAÇÃO do Edital: Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um TRITURADOR DE GALHOS E RESÍDUOS para redução de volume dos resíduos do manejo da arborização urbana atendendo as atividades junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nova Olinda/TO pelo período de 12 meses, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. DA VALIDADE E POSSIBILIDADE DE ADESAO

2.1 Esta ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2 Se não participarem do procedimento previsto no caput do artigo 86º da Lei Federal n.º 14.133/2021, os órgãos e entidades não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, em vista o quantitativo estimado do equipamento.

2.3 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento/serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



3. DO CONTRATO

3.1 Para o objeto registrado nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, o qual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, sempre que houver a necessidade da aquisição.

4. DOS PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	TRITURADOR DE GALHOS E RESÍDUOS INDUSTRIAL (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO SEGUE NO TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO)	Lippel / PDU 2660 D	1,	UN	268.000,00	268.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						268.000,00
TOTAL DO CERTAME.....R\$						268.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **RS 268.000,00** (duzentos e sessenta e oito mil reais).

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, bem como aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.2.1. Cabe ao órgão gerenciador da Ata analisar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, os quais deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.2.2. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata e contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

4.2.3. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

4.2.4. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.2.5. Será utilizada a variação do Índice IPCA.

4.2.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

4.3. A revisão não será automática, devendo restar demonstrado eventual desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, tornando inviável a contratação pelos preços registrados, sendo que a mesma será devidamente analisada, cabendo a faculdade do particular liberar-se das obrigações assumidas.

5. DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária constante no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nova Olinda.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será de acordo com cronograma físico financeiro, pedido/entrega.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência – Retificado e demais anexos parte integrante desta ATA.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento conforme apresentado no ETP e TR - Retificados sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.1.1. Verificada a desconformidade do serviço entregue em relação as especificações constantes no ETP e Termo de Referência - Retificados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidade deste edital.

6.1.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

6.1.4 Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestação do serviço conforme objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

6.2 A execução será acompanhado pelo fiscal designado, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

b) Definitivamente pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento provisório.

c) Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O Fundo Municipal se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas da presente ata;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- c) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do OBJETO licitado.

7.2 A empresa se responsabiliza e obriga a:

- a) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de



reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e cuidado.

c) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Fundo Municipal, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

g) O fornecimento será realizado conforme solicitação do Fundo Municipal (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

h) Fornecer, impreterivelmente, no prazo previsto, conforme especificações constantes da proposta comercial e desta Ata, do Edital e seus anexos;

j) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Fundo Municipal;

k) Será observado as instruções pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência e demais anexos parte integrante desta ATA.

8. DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) Quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

8.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

9. DAS PENALIDADES



9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 9.1** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 9.2**, do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 13.4.2** do presente Edital.

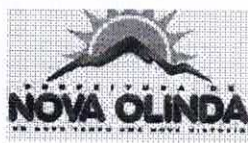
9.5. A aplicação das sanções previstas no **item 9.2**, desta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no **item 9.2**, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 9.2** da presente ARP o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Retificado e demais anexos parte integrante desta ATA.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OG, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DO FORO

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, e pelos representantes das empresas participantes deste registro de preços, e testemunhas.

Nova Olinda - TO, em 06 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DONIZETE ADEDIMAR DA SILVA
Data: 09/12/2024 10:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS
LIPPEL:0421
2692945
Assinado de forma digital por LUCAS LIPPEL:04212692945
Dados: 2024.12.06 14:37:15 -03'00'

Fundo Mun. de Meio Ambiente de Nova Olinda - TO

CNPJ (MF) Nº 44.065.383/0001-51

DONIZETE ADEDIMAR DA SILVA

CPF/MF sob o nº. 374.396.501-15

Decreto Municipal nº 003/2022

Órgão Gerenciador

Lippel Engenharia e Equipamentos LTDA

CNPJ (MF) Nº 23.691.899/0002-12

Lucas Lippel

Sócio administrador

CPF nº 042.126.929-45

Detentor ARP

TESTEMUNHAS:

CPF

Adriano Chaves Santos
CPF 731.390.951-43

Jubiana Calais dos Santos
CPF 045.930.051-24